



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 606/2023

Estabelece critérios especiais para o exercício das atividades que menciona e da outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O executivo poderá autorizar o início do exercício das atividades de novos empreendimentos esportivos ou culturais que possuam capacidade igual ou superior a 20 mil pessoas após o término de suas obras.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* se dará de forma provisória e precária de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, através da emissão especial de alvará provisório de localização e funcionamento, podendo ser revogada pelo Poder Executivo mediante aviso prévio de 30 dias.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se como empreendimentos os estádios e arenas esportivas, os locais destinados a prática de atividades esportivas e similares, bem como a realização de eventos culturais e recreativos.

Art. 3º - A concessão especial do alvará provisório de localização e funcionamento se dará com capacidade a ser definida de acordo com avaliação por profissional técnico e deverá ser realizada em caráter especial após a conclusão das obras, observadas todas as regras legais vigentes para obtenção do certificado de baixa de construção e regras de segurança.

§1º - Em caso de exigência de medidas mitigadoras e ou compensatórias constantes do processo de licenciamento das obras que estejam vinculadas a obtenção da certidão de baixa de construção ou ao alvará de localização e funcionamento, o executivo poderá abrir prazo de 6 (seis) meses a 3 anos (três anos) para seu cumprimento, independente de constarem outros prazos no processo.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 21/06/23
HORA: 8:55

5123739



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§2º - A emissão da certidão de baixa de construção e do alvará definitivo de localização e funcionamento fica condicionada ao cumprimento do disposto no §1º deste artigo ou ao cumprimento de todas as exigências legais e as constantes do processo de licenciamento.

§3º - Para cumprimento do disposto no caput e no §2º deste artigo o executivo poderá suspender o processo de licenciamento pelo prazo previsto no §1º.

§4º - Após o término do prazo de que trata o §1º, não havendo o cumprimento integral das medidas mitigadoras ou compensatórias, o alvará provisório de funcionamento poderá ser renovado por mais 2 anos, com apresentação obrigatória de um plano de trabalho para seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

BRUND MIRANDA
VEREADOR – PDT
LÍDER DE GOVERNO

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE SALES:03719403629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=BRUNO MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2023.06.21 08:51:30 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei prevê que o Executivo poderá autorizar, de forma provisória e precária, o início do exercício das atividades de novos estádios e arenas esportivas que possuam capacidade igual ou superior a 30 mil pessoas após o término de suas obras.

A proposição, em especial, visa acelerar a liberação de alvará provisório para a Arena MRV, objetivando que o espaço multiuso consiga operar com 100% de sua capacidade antes de cumprir todas as contrapartidas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam, mesmo com todo o impacto que irá causar aos moradores e vias da região.

Dentre as medidas compensatórias e mitigatórias estão o plantio de milhares de mudas de árvores e revitalização de parque linear. Lembrando que foi suprimida a vegetação local, visto que o local não possuía edificações, para a construção do espaço.

A Arena MRV já tem praticamente com suas obras internas concluídas, faltando apenas alguns detalhes. Do lado de fora, entretanto, há ainda obras viárias importantes acontecendo. Elas são primordiais para que os 46 mil torcedores possam chegar ao estádio, com previsão de jogo oficial em meados de agosto.

Em contrapartida, vale destacar que o empreendimento foi declarado de interesse público pelo Estado de Minas Gerais por meio do Decreto Estadual NE nº 604/18 e obteve Licença Prévia à qual corresponde o Certificado de Licença Ambiental nº 0220/19.

No âmbito do processo de licenciamento ambiental, foi definido, pelo Comam, que a compensação das áreas a serem desafetadas ocorrerá na gleba situada na cercania imediata da planta CP-252-013-G, inserida em região popularmente denominada Mata do Morcego (Condicionante 04 da Licença Ambiental 0220/19). A opção do Comam pela área se deu em razão de sua relevância ambiental, uma vez que é classificada, em sua maior parte, como Zona de Preservação Ambiental pela Lei nº 7.166, de 1996. Ficou determinado ainda que toda a área transferida ao Município deverá ser demarcada como espaço livre de uso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por fim, caberá ao particular gerir e manter, como parque público, durante prazo mínimo de 30 anos, renovável por iguais períodos, o conjunto das áreas transferidas na Mata do Morcego, bem como o parque linear situado ao longo da Rua José Cláudio Sanches, cujo terreno é de propriedade do Município e contíguo à área a ser transferida.

Dessa forma, as contrapartidas mitigatórias/compensatórias, apresentadas garantem a preservação dos atributos ambientais da região, além de disponibilizar para a população espaço livre de uso público de grande relevância, de forma a proteger o interesse público na implantação da Arena.

Quanto à comunicação de término da obra solicitada ao final da obra licenciada que possui alvará de construção e, tendo como objetivo a obtenção da Certidão de Baixa de Construção, vale esclarecer que esta certidão é o documento necessário para a legalização oficial de toda edificação e é um dos documentos exigidos pelo Cartório de Registro de Imóveis para averbação de um imóvel. Para o caso de término de obra, o documento comprova que a edificação foi construída conforme projeto aprovado e legislação vigente à época da aprovação.

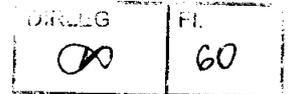
Contudo, na forma como se encontra, a proposição adentra na esfera de competência do executivo, o qual detém a competência de licenciar e estabelecer tecnicamente as medidas necessárias para que os impactos negativos do empreendimento não causem dano ao meio ambiente e a comunidade local atingida.

As medidas aplicadas foram consideradas tecnicamente essenciais para lidar com as repercussões negativas do projeto. O PL expõe o município a impactos urbanos e ambientais não compensados e mitigados. Portanto, faz-se necessário o presente substitutivo.

É de importante relevância econômica para a região que o empreendimento entre em funcionamento, contudo, as contrapartidas ambientais não podem ser simplesmente deixadas de lado.

BRUNO MIRANDA
VEREADOR – PDT
LÍDER DE GOVERNO

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE SALES/03719403629
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple
v5, ou=22882751000111, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=BRUNO MARTUCHELE
DE SALES/03719403629
Dados: 2023.06.21 08:54:37 -03'00'



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 21/06/2023 12:03:06 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo PL 606-23 Substitutivo.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 50ce9409f673ed54c210fb956b772c2bb53da5ea806e13592dbf4bc1b97a8850
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2

▼ ■ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 21/06/2023 11:51:30 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

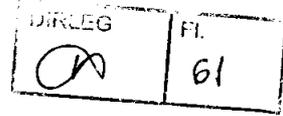
▶ Atributos

▼ ■ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



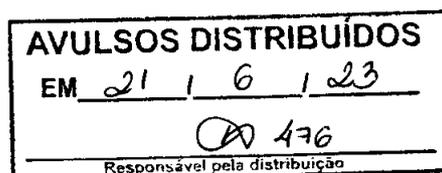
▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	21/06/2023 11:54:37 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro